



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS
DD. Presidente da Câmara Municipal.

Parecer Jurídico Legislativo nº 422/2023.

Ref.: Projeto de Resolução nº **088/2023**.

Senhor Presidente,

Conforme prévia solicitação e em sua atribuição prevista no inciso VI do art. 3º da Resolução nº 66, de 13 de junho de 2019, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal apresenta o presente parecer sobre o **Projeto de Resolução nº 088/2022**, que “implanta o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, em caráter experimental e para fins de publicação, no âmbito da Câmara Municipal de Tocos do Moji, altera o Regimento Interno da Câmara e dá outras providências”, de autoria da Mesa da Câmara.

2. Urge destacar que o presente parecer analisa as questões constitucionais, legais e regimentais, cabendo às Egrégias Comissões a análise quanto ao mérito técnico e ao Soberano Plenário a do mérito político.

3. Inicialmente, para fim de orientar a decisão da Presidência da Casa, em seu Despacho Inicial, este Assessor Jurídico é de parecer que o projeto pode ser recebido para regular tramitação, pois acha-se redigido com clareza, observância da técnica legislativa e estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa e não é manifestamente inconstitucional, atendendo, portanto, ao art. 170 do Regimento Interno.

4. Pretende-se com o projeto em análise implantar, em caráter experimental e para fins de publicação, no âmbito da Câmara Municipal de Tocos do Moji, o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), do Programa Interlegis, sob coordenação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) que tem a competência para exercer as prerrogativas de Escola de Governo do Senado Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

5. Propõe-se também, algumas alterações no Regimento Interno para adequá-lo à implantação do sistema, ainda que em caráter experimental, bem como, outras alterações sem relação com o SAPL, mas necessárias para atualizar o regimento.

6. Destaque-se que, segundo o disposto no art. 66, inciso II, e o art. 70, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa da Câmara, **in verbis**:

Art. 66. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...);

II – elaborar, aprovar, revogar e alterar o Regimento Interno;

(...)

Art. 70. São matérias de iniciativa privada, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – da Mesa da Câmara, por meio de Projeto de Resolução:

a) elaboração, revogação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal.

7. E, no art. 70-A, inciso III, a Lei Orgânica reza que o projeto será aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, **in verbis**:

Art. 70-A. São aprovadas por voto favorável da maioria dos membros da Câmara, as resoluções que tratam das seguintes matérias:

(...)

III - elaboração, revogação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal.

8. Então, a discussão e a votação do projeto dar-se-ão em turno único, a aprovação depende do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em votação pelo processo nominal, por força do que dispõem o art. 70-A, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e o art. art. 277, inciso II combinado com o art. 279, inciso I, do Regimento Interno da Câmara.

9. Ressaltando que se trata de um parecer opinativo que tem como finalidade fornecer elementos para as deliberações das egrégias Comissões da Câmara e do soberano Plenário da Câmara, ou seja, tem caráter técnico-jurídico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação ou rejeição do projeto.

10. Posto isto, lembrando que o presente parecer analisa as questões constitucionais, legais e regimentais, cabendo a análise de mérito técnico à(s) egrégia(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Comissão(ões) a for distribuído e a análise de mérito político com a sua aprovação ou rejeição ao soberano Plenário, este Assessor Jurídico é de parecer FAVORÁVEL ao projeto, pois o mesmo não apresenta vício que possa impedir sua regular tramitação legislativa, discussão e votação, podendo seguir seu trâmite regimental.

É o parecer, *sub censura*.

Tocos do Moji, MG, 13 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
OAB/MG 128744 - Assessor Jurídico da Câmara Municipal